

LEI Nº 250/2006

EMENTA: Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV destinado aos Servidores Municipais de Iguaracy e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Iguaracy promulgou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV**, no âmbito dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Iguaracy.

Art. 2º - A instituição do Programa de Demissão Voluntária, visa desonerar a máquina administrativa, adequando-a à real necessidade de pessoal, aos poucos recursos arrecadados, às exigências da Constituição Federal, no que tange ao pagamento do Salário Mínimo, e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere ao dispêndio máximo com pessoal.

Art. 3º - O pedido de demissão voluntária será feito e examinado, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I. O pedido deverá ser formulado pelo próprio funcionário, em documento assinado de próprio punho, em que faça menção expressa ao PDV e deixe clara a sua livre e espontânea adesão ao Programa, após conhecer detalhadamente todos os seus requisitos, não se admitindo a representação por procurador;
- II. A aceitação do pedido ficará a critério do Governo Municipal, que levará em conta, o cumprimento dos requisitos do plano, o montante a ser desembolsado e as reais possibilidades financeiras do Município;
- III. O pedido de demissão voluntária terá caráter irrevogável, a partir do seu deferimento;

PREFEITUR

CERTIFIC

me é c

fo: r

Han a

de _ /

O ref

Iguaracy

- IV. Ao servidor cujo pedido de demissão for deferido, será pago, a título de indenização, o valor equivalente a 01 (hum) salário base do seu posto efetivo, por ano comprovadamente trabalhado na municipalidade, sendo as frações de tempo calculadas e indenizadas proporcionalmente, na mesma base;
- V. Serão formados grupos de 10 (dez) servidores, em forma de Consórcio, dentre aqueles que aderirem ao PDV e tiverem seus pedidos deferidos;
- VI. Será sorteado, mensalmente, um servidor, em cada grupo do Consórcio, para receber o valor total de sua indenização, cujo pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, até 5 (cinco) dias úteis após o sorteio, mediante assinatura de recibo dando plena e geral quitação dos direitos inerentes a todo o período trabalhado;
- VII. O sorteio será realizado pela Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, de maneira aberta e transparente, na presença dos servidores lotados em cada grupo, sempre no primeiro dia útil de cada mês subsequente àquele em que os grupos forem sendo fechados;
- VIII. Admitir-se-á que o último grupo em formação participe do sorteio, conforme previsto nos incisos V e VI, mesmo se não atingido ainda o número de dez participantes;
- IX. Após o pagamento da indenização, satisfeitas as obrigações do empregador para com o empregado, extinguir-se-á o vínculo com o serviço público municipal, para todos os fins de direito;
- X. Havendo manifesto interesse do funcionário, o afastamento do serviço público, com o término do vínculo empregatício e suspensão do salário poderá ocorrer imediatamente após o deferimento do pedido de demissão, ficando o servidor no aguardo do pagamento da indenização, que se processará da forma prevista nos incisos V, VI e VII;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Programa correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do orçamento em vigor, mediante suplementações efetivadas na forma da lei:



- 2 - Poder Executivo
- 02 - Secretaria de Administração
- 01 - Secretaria de Administração – Administração Direta
- 04 - Administração
- 122 - Administração Geral
- 0009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- 2005 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
- 319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Art. 5º - Nenhum servidor poderá ser induzido a solicitar sua demissão, ato que deverá decorrer da livre e espontânea manifestação da vontade de cada um que aderir ao PDV.

Art. 6º - O presente Programa vigorará pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de ato do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaracy (PE), 09 de maio de 2006


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) 250/06. foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 09 / 05 / 06 a 09 / 05 / 06. O referido é verdade
Iguaracy 09 de 05 de 19 2006.


Assinatura ht-356